

LEI MUNICIPAL Nº3057/2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei n.3316/2017
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas/MG, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Conceição das Alagoas o “Programa Farmácia Solidária”, implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O “Programa Farmácia Solidária” consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Conceição das Alagoas-MG.

Art. 3º. O “Programa Farmácia Solidária” tem como atribuições:

- I. Instalar a infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;
- II. Efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade e bom estado de conservação dos mesmos;
- IV. Efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V. Implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;
- VI. Planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;
- VII. Efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;
- VIII. Realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, profissionais da área médica e população em geral;
- IX. Fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;
- X. Realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

XI. A formação de estoques, verificação e conteúdo, prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, podendo ser auxiliados por estagiários e estudantes de farmácia que estiver estagiando na farmácia;

XII. Manter intercâmbio com outros Municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa, mediante permuta de medicamentos;

XIII. Identificar os descartes de medicamentos que serão encaminhados para Vigilância Sanitária;

XIV. Efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando à melhoria do sistema e benefícios aos usuários;

XV. Desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas fica autorizada por esta Lei a:

I. Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, às Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos, e demais órgãos;

II. Firmar cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;

III. Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos municípios.

Art. 5º. O atendimento do Programa Farmácia Solidária será realizado por:

I- Servidores públicos municipais

a) Farmacêuticos;

b) Funcionários da farmácia (atendentes);

c) Estagiários do nível superior em ciências farmacêuticas, que estiver realizando estágio na farmácia.

Parágrafo único: O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária será composto pelos servidores públicos municipais responsáveis/lotados no Programa Farmácia de Minas.

Art. 6º. A triagem dos medicamentos doados deverá ser realizada pelos servidores públicos municipais descritos no artigo 5º, compreendendo os seguintes atos:

I. A avaliação do prazo de validade;

II. A inspeção da integridade física;

III. A identificação do princípio ativo;

IV. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º. Não poderão ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I. Fora do prazo de validade;

II. Medicamentos manipulados;


Celson Pires da Oliveira
Prefeito Municipal

III. Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;

IV. Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

V. Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

VI. Colírios e Xaropes com lacres violados.

§2º. Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º, deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 7º. Para se beneficiar do Programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Conceição das Alagoas -MG e estar credenciado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas.

Art. 8º. A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O beneficiário deverá portar receituário original, de profissionais rede SUS, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;

II. O beneficiário deverá portar documento de identificação Registro Geral (RG), CPF e CNS.

Art. 9º. As receitas terão a seguinte validade:

I. Medicamentos de uso contínuo: validade máxima de 06 (seis) meses;

II. Nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

Art.10. Os medicamentos somente serão recebidos pela “Farmácia Solidária” mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo doador, que contenha as informações de validade e condições do medicamento doado.

§1º. Será registrado pelo responsável da Farmácia Solidária que receber medicamento a ser doado, em livro próprio, as seguintes informações:

I – Nome do doador;

II – Número do CPF, CI/RG e endereço do doador;

III – Medicamento doado;

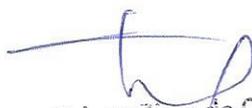
IV – Condições do medicamento:

a. Quantidade;

b. Data de validade;

c. Número de Série;

d. Lote.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

- V – Data do recebimento do medicamento pela “Farmácia Solidária”;
- VI – Nome da pessoa que irá ser beneficiada pelo medicamento;
- VII – Data da entrega do medicamento para o beneficiário;
- VIII – Informação da quantidade entregue ao beneficiário;
- IX – Previsão Final do uso do medicamento doado.

§2º. No ato de entrega do medicamento ao beneficiário a receita original será retida ou feito fotocópia e anexada ao livro descrito no parágrafo anterior.

Art. 11. O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

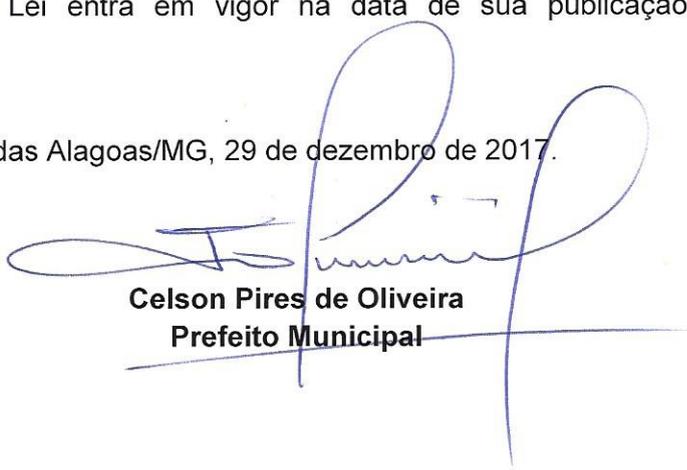
Parágrafo único. Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do “Programa Farmácia Solidária, estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 12. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal